

Comissão de Educação e Cultura

PROJETO DE LEI Nº 416/2023

Institui o Natal do Município de Jericó como Patrimônio Imaterial e de relevante interesse cultural do Estado da Paraíba. **Parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

1. Resumo do projeto - O Projeto em análise busca reconhecer o Natal da Cidade de Jericó como Patrimônio Imaterial e de relevante interesse cultural do Estado da Paraíba. O autor da propositura a justifica alegando que a realização da Festa de Natal da Cidade de Jericó, é uma das mais importantes comemorações da cidade, seja pela sua tradição, seja pelo seu papel na preservação de manifestações populares ou ainda pela sua importância na preservação da identidade da cidade de Jericó.

2. Síntese do voto - Pois bem, cabe a esta Comissão de Educação e Cultura, analisar o mérito da matéria, observando se atende ao interesse público, considerando que já teve sua constitucionalidade analisada. Nesse sentido, esta relatoria é favorável ao regular trâmite da proposição, pois de fato trata-se de um evento que busca reforçar a identidade do povo paraibano e exprime as manifestações religiosas tradicionais do povo Sertanejo. Bem como, a realização do evento atrai bastante público para a região, movimentando consideravelmente a economia local. Assim, verifica-se que a propositura é meritória e condizente com o interesse público.

AUTOR(A): DEP. GILBERTINHO

RELATOR(A): DEP. CIDA RAMOS

PARECER Nº 023 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação e Cultura recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 416/2023**, de autoria do **Deputado Gilbertinho**, que “Institui o Natal do Município de Jericó como Patrimônio Imaterial e de relevante interesse cultural do Estado da Paraíba”.

A matéria foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação no dia 23 de maio de 2023.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Comissão de Educação e Cultura

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto em análise reconhece o Natal da Cidade de Jericó como Patrimônio Imaterial e de relevante interesse cultural do Estado da Paraíba.

O autor da propositura a justifica alegando que a realização da Festa de Natal da Cidade de Jericó, é uma das mais importantes comemorações da cidade, seja pela sua tradição, seja pelo seu papel na preservação de manifestações populares ou ainda pela sua importância na preservação da identidade da cidade de Jericó.

Feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, efetivamente cabe a esta Relatoria analisar o mérito da matéria, observando se atende ao interesse público, considerando que já teve sua constitucionalidade analisada na CCJR. Na oportunidade, aquela egrégia comissão se posicionou pela constitucionalidade e juridicidade da matéria, pois considerou a adequação do projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos.

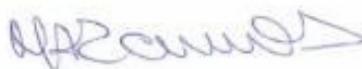
Pois bem, cabe a esta Comissão de Educação e Cultura, nos termos do art. 31, inciso III do Regimento Interno analisar o mérito da matéria, observando se atende ao interesse público, considerando que já teve sua constitucionalidade analisada na CCJR.

Com relação ao mérito, esta relatoria é favorável ao regular trâmite da proposição, pois de fato trata-se de um evento que busca reforçar a identidade nordestina do povo paraibano e exprime as manifestações religiosas tradicionais do povo Sertanejo. Bem como, a realização do evento atrai bastante público para a região, movimentando consideravelmente a economia local.

Assim, verifica-se que a propositura é meritória e condizente com o interesse público. Portanto, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 416/2023**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 2023.



DEP. CIDA RAMOS
RELATORA



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Educação e Cultura

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 416/2023, nos termos do voto do relator.

É o parecer.

DEP. CIDA RAMOS
PRESIDENTE

DEP. ANDRÉ GADELHA
MEMBRO

DEP. DANIELLE DO VALE
Membro

DEP. George Morais
Membro

DEP. CHIÓ
Membro